

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 30 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e considerando Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Excepcionar, nas unidades pertencentes à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo desta Secretaria de Estado, a proibição constante no artigo 3º da Ordem de Serviço nº 138 de 10 de julho de 2017, publicada no DODF nº 132 de 12 de julho de 2017, quanto ao recebimento de ligações a cobrar, tendo em vista as especificidades do atendimento socioeducativo.

Art. 2º As demais proibições do mencionado artigo 3º permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 29 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, Izídio Santos Junior, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Cândido Teles de Araújo, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019 (DODF Suplemento nº 7 de 10/01/2019), que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2019, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 6.216 de 17/08/2018 (DODF Suplemento ao de nº 158 de 20/08/2018) e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do (s) crédito (s) orçamentário (s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PARA: UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear as despesas referentes a 02 (dois) meses dos cronogramas físico-financeiros estabelecidos para os Contratos nº 062/2018 e nº 063/2018 - ASJUR/PRES, acostados às fls. 470 e 593 do processo físico de nº 112.003.400/2017, no que se refere exclusivamente ao valor das parcelas programadas para o 9º (nono) e para o 10º (décimo) mês dos respectivos cronogramas, em complementação às Portarias Conjuntas nº 03/2019, de 20/03/2019 (DODF nº 56, de 25/03/2019) e nº 04/2019-SODF/NOVACAP, de 30/04/2019 (DODF nº 81 de 02/05/2019).

II - VIGÊNCIA: data de início a partir da publicação no DODF, e de término em 30/07/2019.

III - Programa de Trabalho: 15.451.6208.1968.0018 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA - DISTRITO FEDERAL.

Natureza da Despesa: 33.90.35

Fonte: 100

Valor: R\$ 127.442,32 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IZÍDIO SANTOS JUNIOR

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura  
Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO nº 04/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e,

Considerando as deliberações da 73ª Reunião Plenária Extraordinária do CONAM/DF, realizada no dia 24 de maio de 2019;

Considerando o disposto no art. 10, § 3º da Lei nº 5.418 de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

Considerando o pedido da empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda para receber, na planta industrial situada na cidade de Ceilândia, no Distrito Federal, resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A2, A3, A4, A5, E e B, conforme Resolução Conama n.º 358, de 29 de abril de 2005, e RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2004, e resíduos industriais Classe I, conforme a ABNT NBR 10004, para tratamento, originados de empresas do mesmo grupo, localizadas nos estados de São Paulo e Minas Gerais, conforme informações constantes do referido pedido;

Considerando que o pedido da empresa não identifica quais substâncias tóxicas constituem os contaminantes dos referidos resíduos Grupo B e Classe I, suas concentrações, seu potencial de degradação, seu potencial de bioacumulação e biomagnificação em organismos e seu potencial de migração para o ambiente, assim como a natureza da toxicidade e os efeitos nocivos pela presença de agente teratogênico, mutagênico, carcinogênico ou ecotóxico associado, sua letalidade para humanos e sua eventual origem de produtos inservíveis, que permitam ao Poder Público concluir sobre o risco no tratamento desses resíduos;

Considerando o disposto no inciso IV, do parágrafo único do art. 308 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que veda a instalação de resíduos tóxicos oriundos de outros Estados;

Considerando a condicionante do Termo de Compromisso Ambiental firmado entre o Ibram e a empresa, em 21 de dezembro de 2018, no âmbito do processo de renovação da Licença de Operação que prescreve o saneamento das emissões atmosféricas do incinerador da planta em Ceilândia, em conformidade com limites de emissão determinados pelas Resoluções CONAMA n.º 316/2002 e 358/2005, em até 12 meses;

Considerando que o pedido da empresa qualifica como "casos extremos" eventuais movimentações interestaduais, ao mesmo tempo em que vincula os montantes cuja entrada é pretendida à operações periódicas de manutenção ou parada em outras plantas de sua propriedade situadas em outros estados, configura-se um incremento em relação ao atual dimensionamento das atividades ao abrigo da Licença de Operação em vigor;

Considerando a decisão do MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos Frederico Maroja de Medeiros proferida na Audiência de Conciliação, no âmbito do Processo PJE n.º 0701570-90.2019.8.07.0018, no sentido de cominar "ao Distrito Federal e ao Ibram que promovam no prazo de 30 (trinta) dias o julgamento dos pedidos de autorização para o manejo de resíduos oriundos de outros Estados, pelo Conam, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)", decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda para receber na planta industrial situada na cidade de Ceilândia, no Distrito Federal, resíduos de serviços de saúde dos grupos A1, A2, A3, A4, A5, E e B, conforme Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005, e RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2004, para tratamento, originados de empresas do mesmo grupo Stericycle localizadas nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, com 24 (vinte e quatro) votos pelo indeferimento do pedido da empresa Stericycle Gestão Ambiental e 03 (três) abstenções (Fibra, Sinduscom/DF e Semob/DF).

Art. 2º - Publique-se.

EDSON GONÇALVES DUARTE

Presidente do Ibram/DF

Presidente substituto do Conam/DF

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

### SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna pública as outorgas:

Outorga/SRH nº 403/2019. JOAQUIM ALVES DE MESQUITA, emite outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Samambaia, Chácara São José nº 27, Samambaia/DF. Processo nº 00197-0000522/2019-61

Outorga/SRH nº 404/2019. MANOEL DA MATA ESTEVAM, emite outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Rodovia BR 070, Km 18, Gleba 04, Condomínio Monte Ver, Quadra 4, Lote 01, Ceilândia/DF. Processo nº 00197-00000916/2019-19.

Outorga/SRH nº 405/2019. VALDIVINO FERREIRA DE AQUINO, emite outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de irrigação. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Assentamento Betinho, Conjunto C, Chácara 14, Brazlândia /DF. Processo nº 0197-000658/2013.

Outorga/SRH nº 406/2019. SEILA MARIA RESENDE DE LELES, emite outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação. Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Chácara 383-C, Gleba 3, Inera 7, Brazlândia/DF. Processo nº 0197-001705/2016.

Outorga/SRH nº 424/2019. AMIGA ASSOCIAÇÃO MÁXXIMO GARDEM, emite outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de irrigação. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Avenida Serra Verde, Lote 28, Loteamento Máximo Garden, Lardim Botânico/DF. Processo nº 0197-001407/2015.

Outorga/SRH nº 425/2019. STELA MARIA SANTOS BRANDÃO, emite outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação. Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 19, Chácara 6, Sobradinho/DF. Processo nº 00197-00003820/2018-21.

Outorga/SRH nº 427/2019. ANTONIO DOS SANTOS SILVA, emite outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação, Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Colônia Agrícola Veredas, Chácara 13, Samambaia/DF. Processo nº 00197-00001806/2018-93.

Outorga/SRH nº 436/2019. RAINER SELTZ, emite outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação. Bacia Hidrográfica Rio Curumbá, Núcleo Rural Casa Grande 12 MA, Chácara 16, Gama/DF. Processo nº 0197-000353/2007.

Outorga/SRH nº 439/2019. PAULO JOSÉ DE LIMA, emite outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação. Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Córrego da Onça, Lote 08, Park Way/DF. Processo nº 0197-000060/2010.

Outorga/SRH nº 440/2019. MARCUS MOREIRA DA SILVA, emite outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação. Bacia Hidrográfica Rio Curumbá, Núcleo Rural Casa Grande, 12 MA, Chácara 20, Gama/DF. Processo nº 0197-000389/2007.

Outorga/SRH nº 443/2019. CARLOS FERNANDO FRANCO TAVARES, emite outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação. Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 18, Gleba 01, Chácara 10/11, Fazenda Palma e Rodeador, Sobradinho/DF. Processo nº 00197-00000440/2019-16.

Outorga/SRH nº 444/2019. JOÃO VICENTE PARANHOS MOTTA, emite outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação. Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 14, Travessa 04, Entrada 02, Chácara 08 (antiga rua 15, chácara 373, Sobradinho/DF. Processo nº 0197-001507/2015.

Outorga/SRH nº 445/2019. FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA CARVALHO, emite outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação de animais. Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 13, Travessa 04, Chácara 06, Sobradinho/DF. Processo nº 0197-000901/2009.

Outorga/SRH nº 446/2019. WASHINGTON PAULO DE JESUS, emite outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação. Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 10, Chácara 25 (antiga 234), Sobradinho/DF. Processo nº 0197-000941/2010

Outorga/SRH nº 447/2019. VALDIR VENÂNCIO DA SILVA, emite outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação. Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 17, Chácara 12 (antiga 486), Sobradinho/DF. Processo nº 0197-000156/2006.